



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (34) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

LEI N.º 1.044 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.012.

AUTORIZA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar DOAÇÃO de bem imóvel a Empresa SHALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.200.461/0001-00, situada nesta cidade de Gurinhatã-MG, na Rua Oscar Teodoro, n.º 103, Cep: 38.310-000, com a finalidade de construção da sede e funcionamento de suas atividades comerciais.

Art. 2º - O bem imóvel a ser doado a Empresa SHALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – EPP, possui a seguinte descrição: **Lote de Terrenos Urbano** definitivo, situado nesta cidade de Gurinhatã-MG, na Avenida Jonas Vilela Franco, contendo a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), medindo todos os lados da referida área 100,00 metros, ou seja, 100,00 x 100,00 metros, objeto da matrícula n.º 17.407, registrado no 2º Serviço Registro de Imóveis da comarca.

Art. 3º - Fica a doação de que trata a presente lei condicionada ao efetivo cumprimento das seguintes cláusulas e condições, a saber:

I - Construção do imóvel e funcionamento das atividades empresariais dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação e vigência da presente lei;

II - Manter em atividade no mínimo 10 (dez) funcionários devidamente registrados, conforme legislação que rege a matéria;

III - Uso exclusivo do imóvel pelo donatário para os fins previstos nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (34) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

IV - Imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento dos incisos acima, a qualquer tempo.

Art. 4º - Que todas as despesas decorrentes da presente doação, tais como escrituração e registro, caberá exclusivamente ao donatário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 17 de dezembro de 2.012.

MARIA CECÍLIA SEVERINO DE FREITAS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (34) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br